

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
MATINHOS – PARANÁ**

Lei Municipal nº 1734 de 12 de Setembro de 2014, revogando as Leis Municipais 1551/2012, 1064/2006 e 1320/2010.

EDITAL Nº. 001/15

**ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS
TUTELARES DO MUNICÍPIO DE MATINHOS – MANDATO 2016/2019**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Matinhos/PR e a Comissão Especial Eleitora, instituída nos termos da Resolução n.º 001/2015-CMDCA, no uso de suas atribuições legais, tornam público que, com fundamento na Lei Municipal n.º 1734/2014, e na Resolução n.º 002/2015-CMDCA, encontra-se aberto o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Matinhos para o mandato 2016/2019; iniciando-se no dia 18/05/2015 as inscrições para seleção dos candidatos que concorrerão à Eleição para Conselheiros Tutelares.

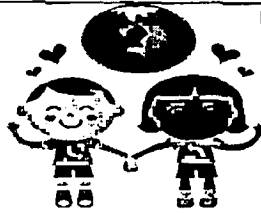
1. – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 – A Comissão Especial Eleitoral, constituída nos termos da Resolução Nº. 001/2015-CMDCA será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, competindo-lhe exercer as atribuições previstas na Lei Municipal n.º 1734/204 e na Resolução n.º 001/2015-CMDCA.

1.2 – O Conselho Tutelar é composto por 05 (cinco) conselheiros titulares e para cada titular haverá um suplente, ambos eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, com a remuneração fixada no art. 98, da Lei Municipal nº 1.734/2014.

1.3 – A participação no processo de seleção prévia está condicionada a comprovação, pelo candidato dos requisitos constantes do art. 56 da Lei Municipal nº. 1.734/2014, a saber:

- a) Reconhecida idoneidade moral comprovada mediante apresentação de certidões negativas relacionadas na resolução regulamentadora do processo de escolha;
- b) idade superior a 21 (vinte e um) anos, na data prevista para posse;
- c) possuir domicílio no Município de Matinhos por período igual ou superior a 03 (três) anos, contados da data de abertura do processo de escolha, comprovado na forma especificada na resolução regulamentadora do processo de escolha;
- d) possuir nível de escolaridade equivalente, no mínimo, ao ensino médio completo;
- e) ser eleitor no Município, em situação regular, por período igual ou superior a 02 (dois) anos, contados da data de abertura do processo de escolha;
- f) possuir comprovada experiência com crianças e adolescentes, segundo critérios a serem definidos na resolução regulamentadora do processo de escolha;
- g) ser considerado indicado para o cargo de conselheiro tutelar mediante avaliação psicológica a ser conduzida na forma prevista nesta lei e no regulamento do processo de escolha;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
MATINHOS – PARANÁ**

Lei Municipal nº 1734 de 12 de Setembro de 2014, revogando as Leis Municipais 1551/2012, 1064/2006 e 1320/2010.

h) participação em curso de capacitação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente a ser promovido sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas e frequência obrigatória de 100% (cem por cento), sob pena de eliminação do processo de escolha;

i) submeter-se a prova escrita, de caráter eliminatório, sobre a legislação pertinente aos direitos da criança e do adolescente e ao exercício da função de conselheiro tutelar, a ser aplicada em data posterior à conclusão do curso referido na alínea anterior, na forma e condições previstas na lei;

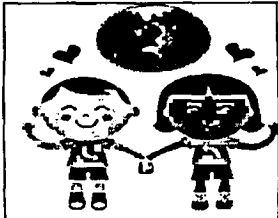
2. – DAS INSCRIÇÕES:

2.1 – O pedido de inscrições deverá ser realizado nas dependências do Centro Municipal de Cidadania, sito a Rua Bevenuto Gussi, 232 – Centro, no período de 18/05 a 25/06 de 2015, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8:30 h. às 11:30h.

2.2 – DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:

2.2.1 Para formalizar a inscrição, os candidatos deverão apresentar obrigatoriamente a seguinte documentação:

- a) 02 (duas) fotos 3x4 recentes;
- b) Fotocópia e original da Cédula de Identidade ou outro documento de identificação civil, assim reconhecido por lei federal;
- c) Fotocópia e original do CPF;
- d) Fotocópia e original do Título de Eleitor;
- e) Fotocópia e original do Certificado de Reservista ou documento que comprove estar em dia com o serviço militar (quando de sexo masculino com idade inferior a 45 anos);
- f) contrato de locação, contas de água, luz, telefone, matrícula imobiliária de imóvel residencial que atestem residência em nome do interessado com data compreendida entre junho de 2012 e junho de 2015; ou declaração de próprio punho do interessado que reside no Município de Matinhos há pelo menos 03 (três) anos com reconhecimento de firma da assinatura;
- g) Declaração firmada pelo requerente de que não está incurso dos impedimentos do Art.77e parágrafo único, da Lei Municipal 1.734/2014.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
MATINHOS - PARANÁ**

Lei Municipal nº 1734 de 12 de Setembro de 2014, revogando as Leis Municipais 1551/2012, 1064/2006 e 1320/2010.

h) Certidão Negativa de Protestos Cíveis e de antecedentes Criminais, dos cartórios de Protestos de Título e Documentos, Distribuidor Judicial, Varas Criminais e Cíveis da Comarca de Matinhos/PR, e da Vara da Justiça Federal de Paranaguá/PR, além da Certidão expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, dos últimos 03 meses;

i) comprovante de votação no último pleito eleitoral (2014) ou certidão de regularidade ou quitação emitida pela Justiça Eleitoral;

j) comprovante de conclusão do ensino médio completo (certificado de conclusão ou histórico escolar) ou de curso técnico, de graduação em nível superior ou equivalente concluído ou não (comprovante de matrícula, certificado de conclusão ou diploma);

k) Declaração constando a qualificação pessoal e profissional do candidato, local onde exerce ou exerceu atividades de atendimentos aos direitos da criança e do adolescente, com a descrição detalhada das atividades e período em que as mesmas foram desenvolvidas, acompanhada de documento(s) comprobatório(s) com firma reconhecida, fornecida pelo empregador ou presidente de entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de Saúde ou outros conselhos de atuação no âmbito da criança e do adolescente sediados neste município ou não;

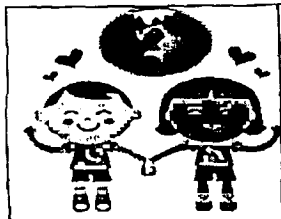
1.1) Só serão aceitas as declarações que comprovem no mínimo (06) seis meses de atividade na área de defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

2.2.2 Não serão aceitos protocolos de solicitação de documentos, bem como certidões com data de emissão superior a 30 (trinta) dias a contar do final da data final das inscrições, como forma de dar prova os requisitos deste artigo.

2.2.3 Os documentos relacionados no item 2.2.1 instruirão o requerimento de inscrição à candidatura e deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples que serão autenticadas pelo servidor responsável por receber as inscrições, desde que o interessado apresente o respectivo documento original para conferência no momento da inscrição; as certidões e declarações referidas nos itens f), g), h), i), k) deverão ser apresentadas em seus originais que ficarão anexadas ao requerimento de inscrição.

2.2.1 - O protocolo de pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do cumprimento que estabelece a Lei Federal nº. 8.069/90 e Lei Municipal nº. 1.734 /2014.

2.2.2 - Não será permitida inscrição condicional por procuração ou por correspondência, inclusive eletrônica.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
MATINHOS – PARANÁ**

Lei Municipal nº 1734 de 12 de Setembro de 2014, revogando as Leis Municipais 1551/2012, 1064/2006 e 1320/2010.

2.2.3 - Escoado o prazo de inscrições a eu alude o item 2.1, a Comissão Eleitoral divulgará no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, em 24h a relação dos candidatos inscritos, concedendo prazo de 05 dias para apresentação de impugnação por pessoa que tenha conhecimento de algum impedimento que inviabilize a candidatura de qualquer inscrito.

2.2.4 - Após o prazo para impugnações das inscrições, no prazo a Comissão Eleitoral decidirá sobre as eventuais impugnações, bem como procederá à análise dos documentos dos inscritos, nos prazos e forma previstos na Lei Municipal n.º 1374/2014 e no regulamento constante da Resolução n.º 002/2015-CMDCA.

2.2.5. – Os inscritos cujas inscrições forem homologadas deverão participar e avaliação psicológica e de curso de capacitação com uma prova escrita, sendo que os aprovados serão considerados candidatos habilitados para participarem do processo eleitoral para escolha dos Conselheiros Tutelares;

2.2.6. Os procedimentos para realização da avaliação psicológica, do curso de capacitação, e da prova escrita estão previstos na Lei Municipal n.º 1374/2014 e no regulamento constante da Resolução n.º 002/2015-CMDCA.

2.3 DAS REGRAS DE CAMPANHA

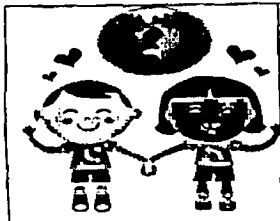
2.3.1 - A candidatura a membro do Conselho Tutelar é individual e não poderá possuir vinculação a partido político ou credo de qualquer natureza.

2.3.2 A Comissão Especial Eleitoral, promoverá, nos termos do art.64, da Lei Municipal n.º 1374/2014, a divulgação do processo de escolha e dos nomes dos candidatos considerados habilitados por intermédio da imprensa escrita e rádio locais, zelando para que seja respeitada a igualdade de espaço e inserção para todos.

2.3.3 A Comissão Especial Eleitoral, nos termos do §1º, do art.64, da Lei Municipal n.º 1374/2014, poderá ainda promover debates, reuniões, entrevistas e palestras junto às escolas públicas e privadas, associações e comunidade em geral, proporcionando igualdade de participação a todos os candidatos, como condição para a realização do ato.

2.3.4 Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas entre os eleitores do Município, a partir da data da publicação da relação das candidaturas definitivas, observando-se as seguintes regras:

a) A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, faixas em residências particulares desde que haja autorização do proprietário ou possuidor, até o número limite fixado pela Comissão Especial Eleitoral a ser informado na reunião prevista no inciso I, do art.54, da Lei Municipal n.º 1374/2014, de modo a evitar o abuso do poder econômico;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
MATINHOS - PARANÁ**

Lei Municipal nº 1734 de 12 de Setembro de 2014, revogando as Leis Municipais 1551/2012, 1064/2006 e 1320/2010.

b) Toda a propaganda individual será fiscalizada pela Comissão Especial Eleitoral, que determinará a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar o disposto nos dispositivos anteriores ou atentar contra princípios éticos ou morais, ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato.

c) Não será permitida propaganda de qualquer espécie no interior de prédios públicos e dos locais de votação, bem como não será tolerada qualquer forma de aliciamento de eleitores, observando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 9.504/97.

2.3.5 É vedada a vinculação político-partidária ou institucional e religiosa de candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

2.3.6 No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

2.3.7 É expressamente vedado aos candidatos ou a pessoas a estes vinculadas, patrocinar ou intermediar o transporte de eleitores aos locais de votação.

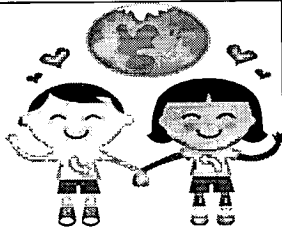
2.3.8 Em reunião própria, prevista no inciso I, do art.54, da Lei Municipal nº 1374/2014, a ser realizada em 04/08/2015, em horário e local a ser comunicado pela Comissão Especial Eleitoral, deverá a Comissão Especial Eleitoral dar conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

2.3.9 O descumprimento às vedações impostas durante o período de campanha, expressas na Lei Municipal nº 1734/2014, implicará na cassação da candidatura do infrator, penalidade essa que será aplicada mediante apuração conduzida na forma prevista na Lei Municipal nº 1734/2014 e na Resolução nº 002/2015-CMDCA.

3. DO CALENDÁRIO DAS FASES DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1 As etapas do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de Matinhos, a serem eleitos para o mandato 2016/2019, observarão o seguinte calendário:

18/05/2015	Início das Inscrições
25/06/2015	Término das Inscrições
26/06/2015	Divulgação da Relação de Inscritos
29/06/15 a 03/07/2015	Prazo para Impugnação das Inscrições



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
MATINHOS – PARANÁ**

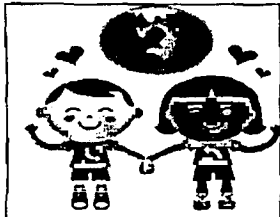
Lei Municipal nº 1734 de 12 de Setembro de 2014, revogando as Leis Municipais 1551/2012, 1064/2006 e 1320/2010.

03/07/2015 a 15/07/2015	Prazo para Análise e decisão dos pedidos de impugnação
17/07/2015	Divulgação das Inscrições Definitivas
24/07/2015	Avaliação Psicológica
27/07/2015	Divulgação Resultado da Avaliação Psicológica
28/07/2015 a 30/07/2015	Prazo para solicitar Devolutiva
31/07/2015 a 07/08/2015	Prazo para Realização de Devolutiva
10/08/2015	Divulgação dos Inscritos habilitados ao Curso de Capacitação
12/08/2015 a 14/08/2015	Realização do Curso de Capacitação
17/08/2015	Aplicação de Prova Escrita
24/08/2015	Divulgação do Resultado Prova Escrita
25/08/2015 a 27/08/2015	Prazo para recurso contra resultado da Prova Escrita
03/09/2015	Divulgação do Resultado dos Recursos contra resultado da Prova Escrita e Divulgação dos Candidatos Habilitados Divulgação do Edital de Convocação ao Processo de Eleição
04/09/2015	Reunião da Comissão Eleitoral com os Candidatos para conhecimento formal das regras de campanha
05/09/2015	Início da Campanha Pública das Candidaturas
04/10/2015	Data de Realização da Eleição e Divulgação do Resultado

4. – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.1. - Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo de seleção poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade de seu teor por parte da Comissão Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre.

4.2. - Os casos omissos relacionados ao procedimento previsto neste Edital serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
MATINHOS – PARANÁ**

Lei Municipal nº 1734 de 12 de Setembro de 2014, revogando as Leis Municipais 1551/2012, 1064/2006 e 1320/2010.

Comissão Especial Eleitoral, de acordo com as disposições da Lei Municipal n.º 1374/2014, da Resolução n.º 002/2015 - CMDCA

1.4 – Este Edital estará disponível no endereço eletrônico www.matinhos.pr.gov.br e afixado ao Quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Matinhos.

Matinhos, 15 de abril de 2015.

Claudir Lourenço
Presidente do CMDCA e da Comissão Eleitoral